



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, às 14h30min, em plataforma virtual de reuniões Google Meet, reuniu-se o CMC – Conselho Municipal de Contribuintes – na presença dos respectivos conselheiros: Adilson Aparecido de Limas, suplente, Domiciano Santana de Sousa, titular, presidente em exercício, Cátia Simone da Silva, titular, Christiane Soares de Souza, titular, Amanda Amarante Sobral Moreno, titular, Jarbas Soares Rocha, Procurador-Geral do Município, e, Dian Lucas Rodrigues Machado, Secretário Executivo.

Observado o quórum, o presidente declarou aberta a sessão, registrando que esta reunião se refere ao julgamento do Recurso face ao Bico da Pedra Empreendimentos Imobiliários.

Nos termos do artigo 34 do Regimento Interno deste Conselho, e em razão de suspeição e impedimento anteriormente alegados pelo presidente em exercício, o conselheiro Adilson Aparecido de Limas, a presidência da sessão passou ao conselheiro Domiciano Santana de Sousa, por ser o mais idoso entre os membros presentes.

Em seguida, a conselheira relatora Christiane Soares de Souza procedeu à leitura do relatório do processo em análise. Após a leitura, a palavra foi concedida à Procuradoria Municipal, cuja manifestação foi realizada pela procuradora Amanda Amarante, em colaboração com o Procurador-Geral do Município, Jarbas Soares Rocha. A sustentação oral foi apresentada no prazo regimental de 15 (quinze) minutos, conforme previsão do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno. Na manifestação, foram reiteradas as conclusões constantes do Parecer Jurídico, que opinou pelo indeferimento do pedido formulado pelo requerente.

Em síntese, a procuradora Amanda destacou que, ainda que se reconheça a possibilidade de revisão tendo-se demonstrada eventuais distorções do valor de mercado e do valor venal, o princípio da legalidade limita a competência deste Conselho, não lhe sendo atribuído o exame de tal matéria. Ressaltou que o Código Tributário Municipal, estabelece comissão específica para proceder a revisões dessa natureza, com base em critérios técnicos e de forma abrangente, não restrita apenas aos casos submetidos por meio de recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes. Dessa forma, concluiu que, embora exista previsão legal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

revisões dessa natureza, não cabe ao Conselho Municipal de Contribuintes deliberar sobre o mérito dessa questão, limitando-se sua atuação à aplicação literal da legislação tributária vigente.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Palavra mantida à relatora para proferir o voto. Votou pelo indeferimento do pedido pelas razões já apontadas em seu relatório.

As conselheiras Amanda Moreno e Cátia Simone, na respectiva ordem, votaram com a relatora.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão a cargo da relatora. Nada mais.

Trabalhos às **15h50min**, nada mais a constar, eu Dian Lucas Rodrigues Machado, _____ lavro a presente ata, que após leitura e consentimento segue assinada pelos demais presentes.

Cátia Simone da Silva
Conselheiro Titular

Adilson Aparecido de Limas
Conselheiro Suplente

Amanda Amarante Sobral Moreno
Conselheiro Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Christiane Soares de Souza
Conselheiro Titular

Domiciano Santana de Sousa
Conselheiro Titular
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO